Cláusula Quinta

(Período normal de trabalho)

1. O período normal de trabalho da Segunda Contraente será de tem a duração de 40 horas semanais, eventualmente em regime de horário rotativo, podendo ter até três escalas diferentes, para o que a Segunda contraente manifesta, desde já, o seu acordo.

Cláusula Sexta

(Remuneração)

1. Como contrapartida do trabalho prestado, Primeira Contraente pagará à Segunda contraente a retribuição mensal ilíquida de 705,00€ (setecentos e cinco euros), sobre a qual incidirão os descontos legais.

2. A Segunda Contraente terá ainda direito a um subsídio de férias e um subsídio de Natal, em conformidade com as disposições legais em vigor em cada momento.

Cláusula Sétima

(Outros benefícios)

A Segunda Contraente terá direito a usufruir das regalias sociais em prática pela Primeira Contraente para categorias profissionais equivalentes e de acordo com o Acordo de Empresa aplicável.

Cláusula Oitava

(Direito a férias)

A Segunda Contraente terá direito a um período anual de férias remuneradas, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Nona

(Confidencialidade)

1. A Segunda Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato de trabalho e após a sua cessação, a manter confidencialidade de todos os *dossiers*, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a Primeira Contraente, relativos a esta, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.